TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 423/2026/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2026/24473

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso/MT, com o objetivo de mútua colaboração visando aos fins que especificam.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT**, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental n° 267/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28XXXXX-0 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 129.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e seu Diretor de Administração Sistêmica**, Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES,** brasileiro, designado por ato governamental nº 2.658/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10XXXXX1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e do outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **COOPERADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Maggi, nº 06, Centro Político Legislativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-901, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MAX JOEL RUSSI**, brasileiro, designado por ato nº 020/2024/SSL/ALMT, publicado no Diário oficial eletrônico ALMT em 08 de agosto de 2024 e Termo de posse MD nº 02/25, portador da cédula de identidade RG nº 29XXXX SSP/MT e do CPF nº. 77X.XXX.XXX-XX, domiciliado em Cuiabá/MT, e seu Primeiro Secretário **Sr. JOÃO JOSE DE MATOS**, brasileiro, designado por ato nº 020/2024/SSL/ALMT, publicado no Diário oficial eletrônico ALMT em 08 de agosto de 2024 e Termo de posse MD nº 02/25, portador da Cédula de identidade nº 1443 CRM MT, e inscrito no CPF sob nº 888.XXX.XXX-XX, domiciliado em Cuiabá-MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, à Lei nº. 4.320/64, à Lei nº. 14.133/21, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a manutenção do Posto de Atendimento do DETRAN/MT no Espaço Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para prestação de serviços desse Departamento na área de veículos e habilitação.

1.2 O instrumento de acompanhamento da execução do presente termo será o SIGCON Sistema de Gestão de Convênios ou outro informatizado que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo do presente Termo de Cooperação se inicia em 03/09/2026 e tem vigência de 60 meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - A COOPERADA compromete-se a:

3.1.1 Executar a ação objeto do termo de cooperação (§ 2º, do 3º, da IN 001/2017);

3.1.2 Alimentar o Sistema de Gerenciamento Convênios - SIGCon, no endereço sigcon.seplan.mt.gov.br, com os dados relativos à execução da Cooperação, como metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao devido andamento da pactuação;

3.1.3 Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação celebrados, além do envio formal dos documentos físicos para conferência;

3.1.4 Disponibilizar serviço de internet, energia elétrica, insumos e estrutura física e mobiliária adequada para a instalação e funcionamento do posto de atendimento;

3.1.5 Fornecer material de consumo para desempenho das atividades operacionais e administrativas do Posto de Atendimento do DETRAN/MT, em especial: papel tipo A4 e Tonner para a impressora;

3.1.6 Fornecer espaço físico contendo estrutura adequada, com instalações elétricas e hidráulicas, móveis, equipamentos e periféricos, que deverão atender às exigências mínimas para o funcionamento do Posto de Atendimento do DETRAN/MT;

3.1.7 Manter os equipamentos interligados a uma rede física local, responsabilizando-se pela manutenção e substituição dos deles;

3.1.8 Assegurar os recursos orçamentários necessários à implantação e operacionalização do Posto de Atendimento;

3.1.9 Disponibilizar, se possível, no local do Posto de Atendimento, espaço apropriado para as operadoras de cartão de crédito credenciadas junto ao DETRAN-MT;

3.2 A COOPERANTE compromete-se a:

3.2.1 Disponibilizar efetivo para a prestação do serviço no Posto de Atendimento do DETRAN na AL/MT;

3.2.2 Garantir acesso ao sistema informatizado do DETRAN para realização dos serviços de veículos e habilitação;

3.2.3 Garantir acesso ao sistema de coleta de imagens e biometrias ao vivo, quando acessível sistema próprio de CAV desta Autarquia para tramitação de processos de CNH;

3.2.4 Disponibilizar equipamento de informática completo para a instalação da estação de trabalho;

3.2.5 Interligar e manter ligado o Posto de atendimento do DETRAN/MT ao banco de dados e serviços do DETRAN/MT;

3.2.6 Comunicar previamente a eventual substituição de servidores com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

3.2.7 Alocar nos seus respectivos orçamentos, recursos financeiros para o atendimento das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação;

3.2.8 Enviar e receber Malote de documentos ao Posto de Atendimento do DETRAN/MT.

3.2.9 Comunicar, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas, à Cooperada, com antecedência mínima de 30 dias, o período de interrupção das atividades decorridos de

licença ou afastamento, especialmente no caso de férias ou licença prêmio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá destaque de recursos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo COOPERANTE, na forma deste instrumento que, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação será efetuada pelo(s) PARTÍCIPES/COOPERANTE/COOPERADO por agente público responsável, com vinculação a área técnica do objeto pactuado. A designação do agente deverá ser publicada em meio oficial de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações do fiscal do Termo de Cooperação: I - acompanhar e fiscalizar a execução da cooperação; II - emitir relatório técnico para o signatário do Termo de Cooperação informando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da cooperação e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS MÓVEIS REMANESCENTES

7.1 O direito de propriedade dos bens móveis remanescentes na data da conclusão ou extinção desta Cooperação, assim como daqueles que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, quando houver será do COOPERANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, que o torne materialmente inexequível, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – SISTEMA SIGCON

9.1 A COOPERADA deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio SIGCon, no endereço www.sefaz.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução da Cooperação, como as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais informações necessárias ao devido andamento da Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A COOPERADA deverá gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de Prestação de Contas da Cooperação celebrada, além do envio formal dos documentos físicos para conferência, como o relatório de conclusão do objeto (anexo VI) no prazo de até 30 dias após o término da vigência, conforme estabelece os Artigos 18 ao 23, da Instrução

Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas referente à Cooperação sem repasse de recursos será composta dos seguintes documentos:
I - Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI);
II - Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for caso (Anexo VII);
III - Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 A COOPERANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de vinte dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no Artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 O Plano de Trabalho e a vigência somente poderão ser alterados mediante termo aditivo firmado entre as partes, com a devida justificativa, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

13.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo que der causa, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Cooperação:
I - o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II - a execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;
III- o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste instrumento, sem aprovação prévia da outra parte;
15.2 O Posto de Atendimento do DETRAN/MT de Trânsito funcionará no horário das 08:00 às 16:00, podendo ter seu horário de atendimento estendido em caso de operações especiais ou regime de plantão, estabelecido pela Mato Grosso Assembleia Legislativa. Nos casos dos Pontos Facultativos decretados pelo governo do Estado, deverá sempre ser respeitada a decisão do Presidente do DETRAN-MT;
15.3 Em caso de horário de atendimento estendido ou em regime de plantão, a COOPERADA deverá comunicar as operadoras de cartão de crédito credenciadas junto ao DETRAN-MT, para que elas também estendam seu horário de atendimento, disponibilizando esse serviço aos usuários durante todo o horário de atendimento do Posto de Atendimento;
15.4 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a participação da COOPERANTE, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida quanto à execução deste Termo.

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente Termo em 2(duas) vias e os Anexos previstos no artigo 8º, da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, para que surta efeitos Legais e Normativos.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente
DETRAN-MT

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN-MT

MAX JOEL RUSSI
Presidente
ALMT

JOÃO JOSÉ DE MATOS
Primeiro Secretário
ALMT